PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.398, de 19 de março de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei no 2.284, de 09 de dezembro de 1993 e autoriza doação de terreno à WK - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica revogada a Lei no 2.284, de 09 de dezembro de 1993 que dispunha sobre doação de terreno à ARATANQUES - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à WK - Comércio e Representações de Peças e Lubrificantes Ltda., com sede nesta cidade, à Rua Megalouro no 88, apto 01 - centro, inscrita no CGC/MF sob no 00 955 100/0001-71, uma área de terras medindo 718,61 m2, denominada lote no 59/D-2/F da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula no 7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2o Ofício desta comarca, com a finalidade de comércio e representação de peças e lubrificantes para veículos Auto Motores.

Art. 3o - A empresa donatária se compromete desde já e se obriga na escritura pública de doação que lhe for outorgada a:

a) transferir de imediato suas instalações e atividades para a área edificada de 200,00 metros quadrados, construida pela firma Aratanques - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., de quem adquiriu os direitos sobre as benfeitorias;

b) A não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, nem dá-la em cessão, locação ou empréstimo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4o - A empresa donatária não poderá alterar a finalidade primordial da doação, nem dar destinação diversa à edificação, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberal Norte
Em 22/03/96
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.398, de 19 de março de 1996

Súmula: Revoga a Lei nº 2.284, de 09 de dezembro de 1993 e autoriza doação de terreno à WK - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.284, de 09 de dezembro de 1993 que dispunha sobre doação de terreno a ARATANQUES - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à WK - Comércio e Representações de Peças e Lubrificantes Ltda., com sede nesta cidade, à Rua Megalouro nº 88, apto 01 - centro, inscrita no CGC/MF sob nº 00.955.100/0001-71, uma área de terras medindo 718,61m², denominada lote nº 59/D-2/F da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de comércio e representação de peças e lubrificantes para veículos Auto Motores.

Art. 3º - A empresa donatária se compromete desde já e se obriga na escritura pública de doação que lhe for outorgada a:

a) transferir de imediato suas instalações e atividades para a área edificada de 200,00 metros quadrados, construída pela firma Aratanques - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., de quem adquiriu os direitos sobre as benfeitorias;

b) A não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, nem dá-la em cessão, locação ou empréstimo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A empresa donatária não poderá alterar a finalidade primordial da doação, nem dar destinação diversa à edificação, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão do imovel com suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 1996

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 22 / MARÇO / 1996
DANIEL
FUNCIONÁRIO